

**PORTARIA Nº 1.320 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Outorga a ADIR GIACOMINI JUNIOR, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego sem denominação afluyente do córrego do Meio.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3254/2024, de 07 de outubro de 2024, do processo SIGA Nº 3193/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ADIR GIACOMINI JUNIOR, CPF: 443.372.480-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para a finalidade de irrigação de 6 ha., para o plantio das culturas de tomate, abóbora, alface, pimentão, couve-flor, repolho e outras, pelo sistema/método de aspersão convencional e gotejamento, na Chácara Santo Antônio - CAR MT80387/2021, zona rural Município Canarana/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial** no córrego sem denominação, afluyente do córrego do Meio, nas coordenadas geográficas: Lat.13°32'56,66"S, Long.52°15'23,81"W; e vazão máxima de captação de 16,92 m³/h (0,0047 m³/s ou 47 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá equipamentos de irrigação pelo método/sistema de aspersão convencional e gotejamento, com área total irrigada de 6 ha;

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **07 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação afluente do córrego do Meio  
Coordenadas Geográficas da captação: Lat.13°32'56,66"S, 52°15'23,81"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	----	----	----
Fevereiro	----	----	----
Março	----	----	----
Abril	0,0047	19	8
Maio	0,0047	18	25
Junho	0,0047	15	26

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0047	23	20
Agosto	0,0047	23	24
Setembro	0,0047	19	24
Outubro	0,0047	19	12
Novembro	----	----	----
Dezembro	----	----	----

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/10/2024 as 08:35:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **5TMWVD69D** e o código CRC **63BC3E8A**.